



PROCESSO N.º 28/01

PARECERES N.ºs 28/01

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02

Proc. n.º 28/01

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 26 /2001

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Redação
Departamento Financeiro e Contábil
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e Tur.
Câmara Municipal de Assis, 05/03/2001
Duarte
Chefe do Departamento de Legislativo

ESTABELECE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam o azul celeste e branco, cores da Bandeira de Assis, consideradas as cores oficiais do Município de Assis.
- Artigo 2º -** As cores Municipais, podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas, ao verde bandeira.
- Artigo 3º -** As cores do Município deverão ser usadas nos uniformes esportivos, veículos, nos bens móveis e imóveis da municipalidade e de todas as formas onde Assis se faça representar.
- Artigo 4º -** É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município.
- Artigo 5º -** Os bens existentes, móveis e imóveis, uniformes esportivos e todas as formas onde Assis se faça representar, que já tenham cores que não sejam as oficiais do Município, serão modificados, passando a receber as cores oficiais azul e branca.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2001**

NILTON S. FERNANDES DUARTE

Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
Proc.	28/01
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Todo Município tem na Bandeira seu símbolo maior, juntamente com o Brasão.

Assis, sua Bandeira está fundamentada na cor Azul Celeste e em consequência cremos que a cor representativa do Município seja então o Azul Celeste.

Assim, todo próprio Municipal, móveis e utensílios seja apresentada na Cor Azul para identificação rápida pela população.

Se a Bandeira tem predominância da cor Azul, porque o que é público Municipal não seja reconhecido ou identificado pela Cor Azul?

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. n.º 8101
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS -SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 026/2001

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Nilton Sebastião Fernandes Duarte

Referência: *Estabelece as cores oficiais do Município de Assis*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 026/2001 de iniciativa do Exmº. Sr. Vereador, Nilton Sebastião Fernandes Duarte, estabelecendo as cores azul celeste e branco, como as cores oficiais do Município de Assis.

A Constituição Federal, no seu art. 13, § 2º, permite que os Municípios possam ter a sua bandeira, seu escudo, seu brasão ou emblema, seu selo e seu hino próprios.

E a Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, de conformidade com a indicada norma constitucional, contempla no seu art. 6º, como símbolos municipais, a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino, estabelecidos em Lei Municipal.

Assim, por serem as cores oficiais escolhidas - azul celeste e branco -, aquelas predominantes na Bandeira do Município, e a proposta não criando ou aumentando despesas públicas, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 026/2001 seja remetido ao plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Assis, 5 de março de 2001

Rubens Pinolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico